



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Processo nº 6579 DE 06/11/2019.

- EDITAL -
Pregão Presencial para
Registro de Preços Nº 002/2020

A **Prefeitura Municipal de Alegre/ES**, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, através de sua Pregoeira Oficial, CAROLINA DUARTE RODRIGUES, nomeada pela Portaria nº 4.102 de 01 de julho de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, todas com suas alterações, e o Decreto Municipal nº 8.230 de 01 de novembro de 2011, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a futura e eventual **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO E SUPORTE DE EXTINTORES A FIM DE MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES OS EQUIPAMENTOS DE USO PARA O COMBATE A INCÊNDIO E PRINCÍPIO DE INCÊNDIO**, para atender as necessidades do Município de Alegre/ES (Secretaria Municipal de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I e Termo de Referência, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Alegre, situado na Rua Dr. Chacon, 212 Centro, Alegre - Unidade de Apoio Administrativo, **até às 08:30 horas do dia 12 de fevereiro de 2020.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12 de fevereiro de 2020, às 09:15 horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Setor de Licitação da PMA, com sede na Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa, 520, Centro, Alegre/ES, 29.500-000.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas via internet, no sítio oficial da PMA, qual seja: **www.alegre.es.gov.br**.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a futura e eventual **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO E SUPORTE DE EXTINTORES** A FIM DE MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES OS EQUIPAMENTOS DE USO PARA O COMBATE A INCÊNDIO E PRINCÍPIO DE INCÊNDIO, para atender as necessidades do Município de Alegre/ES (Secretaria Municipal de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I.

CAPÍTULO II

2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. Esclarecimentos e Informações:

a) na Prefeitura Municipal de Alegre/ES, no Setor de Compras e Licitação da PMA: com sede na Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa, 520, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, horário de funcionamento das 08 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (028) 3552-4635.

2.2.1. Dotação Orçamentária:

a) As despesas inerentes a ARP correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

2.2.2 Os órgãos participantes deste pregão para registro de preços são:

a) Secretaria Municipal de Educação;

2.3. O prazo de validade do registro de preço será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme casos previstos em lei e no Decreto Municipal.

2.4. A critério da Administração Pública poderá haver aumento do quantitativo previamente estimado, sendo o acréscimo anotado na mesma Ata, mediante anuência do beneficiário da ARP, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar o objeto.

2.5. O licitante ao ofertar preço que na execução das compras demonstrar ser inexecutável, se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive a tipificada no art. 93 da Lei nº 8.666/93.

2.6. O licitante que, convocado para assinar a ARP, deixar de fazê-lo no **prazo de até 08 oito dias úteis**, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

2.7. O órgão gerenciador publicará o extrato da ARP, com indicação do número da licitação em referência, gênero sucinto do objeto e endereço do portal eletrônico da internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ARP.

2.8. A publicidade de que trata o item 2.7, nos termos da lei, poderá ser substituída por publicação em sítios oficiais do órgão ou entidade promotora do SRP, devendo o endereço eletrônico ser o mesmo da divulgação do edital que precedeu o registro de preços.

2.9. Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação da ARP nos termos estabelecidos neste artigo, fica dispensada a publicação da mesma em jornal de grande circulação.

2.10. Eventuais alterações realizadas na ARP também deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos neste capítulo, inclusive a mudança de fornecedores, de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

2.11. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a ARP terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, assim como do edital vinculado.

2.12. Após a realização do certame e assinatura da ARP, esta deverá ser trimestralmente publicada e divulgada por meios eletrônicos, com o objetivo de aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CAPÍTULO III

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.1.1. Somente poderão participar desta licitação **Empresas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, vedada à participação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Alegre - ES, ou tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;
- b) Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;
- d) Consórcios de empresas;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei 8666/93 e suas alterações.

3.2. Somente poderão participar da licitação as empresas que apresentarem a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V)**. Caso a empresa tenha enviado seus envelopes via postal ou não tenha trazido em apartado, poderá ser diligenciado junto ao envelope de documentação (Envelope nº 02) a possibilidade da existência da citada Declaração no seu interior. Caso, ainda, a empresa se faça representar, mas não tenha confeccionado referido documento, esse poderá ser realizado logo após a conferência dos documentos solicitados para o credenciamento, uma vez o credenciado habilitado para assinar documentos, este assinará referida declaração.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

3.3.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de certidão da junta comercial.

3.3.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, aplicáveis ao presente certame.

3.3.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.3.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

3.3.7. Este Pregão não ocorrerá com exclusividade para as microempresas ou empresas de pequeno porte, pois, apesar da maioria dos itens possuírem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será aplicado o disposto nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, pois tomando como base a pesquisa de mercado não foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

encontrados um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, fato que potencialmente ocasionará prejuízo ao erário público.

CAPÍTULO IV

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de lances e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada. Caso a empresa se faça representar por seu sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração, assinatura e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);**
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.**

4.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);**
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, de forma a comprovar a condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;**
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.**

4.2.1. As Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP deverão apresentar declaração que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparada para fins de exercer quaisquer dos benefícios previstos na LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.3. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados à Pregoeira, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta. Caso sejam enviados via postal, deverão obedecer ao padrão dos envelopes da proposta e habilitação, estando em apartado dos demais. Poderá ser diligenciada junto ao envelope de habilitação a existência do credenciamento em seu interior.

4.4. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope nº 02.

4.5. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas, conforme solicitações anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, ou seja, não poderão ofertar lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CAPÍTULO V

5. DA PROPOSTA

5.1. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a DECLARAÇÃO deverá ser entregue separadamente dos envelopes (1 – PROPOSTA) e (2 – HABILITAÇÃO).

5.1.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Alegre – ES
Parque Getúlio Vargas, 01, Centro
Razão Social completa da licitante
CNPJ N° -----
Referente Pregão Presencial nº XXX/2020

ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alegre – ES
Parque Getúlio Vargas, 01, Centro
Razão Social completa da licitante
CNPJ N° -----
Referente Pregão Presencial nº XXX/2020

5.2. O Formulário Padronizado de Proposta deverá ser emitido em 01 (UMA) VIA e preenchido pela licitante onde constarão:

- a) **assinatura do representante legal da empresa;**
- b) **indicação obrigatória do preço unitário, total e global, expresso em moeda corrente nacional em algarismo, devendo ser computado neste valor todos os tributos, lucros, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido;**
- c) **indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, os quais serão apostos no campo indicado no formulário padronizado, ou apresentados na Secretaria de Finanças na Prefeitura Municipal em 10 (dez) dias, contados da data da adjudicação, sem prejuízo do curso regular do processo.**
- d) **indicação das marcas dos itens cotados na proposta quando da aquisição de materiais, sob pena de desclassificação.**

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

5.6. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando ao pregoeiro o direito de corrigi-los na forma seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

5.7. As propostas que não contenham assinatura do representante legal da empresa poderão ser assinadas pelo credenciado/proprietário no ato da sessão, desde que o mesmo tenha poderes para tal finalidade.

5.8. Caso haja alguma divergência de valor na proposta do licitante para o mesmo item, será considerado o menor valor para efeito de contratação.

5.9. A proposta da folha 02, denominada “proposta de quantitativos”, contém as quantidades estimativas que serão adquiridas pelo município. esta deverá ser preenchida na íntegra pelos licitantes para informação de valores globais.

5.10. Os lances serão feitos seguindo os preços unitários indicados na proposta, que contém todos os itens a serem licitados.

5.11. Os valores unitários lançados na proposta não poderão ser retirados, exceto quando houver uma justificativa plausível que será analisada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, sob pena de desclassificação de todos os itens da proposta.

5.12. A PROPOSTA DA FOLHA 02 DEVERÁ SER APRESENTADA DIGITALIZADA (O ARQUIVO PCA DA PROPOSTA DEVERÁ SER SOLICITADO ATRAVES DO EMAIL licitacaoalegre@gmail.com), PODENDO SER UTILIZADO “CD” OU “PEN DRIVE” DENTRO OU FORA DO ENVELOPE DE PROPOSTA. A PROPOSTA PODERÁ SER ENVIADA VIA E-MAIL (licitacaoalegre@gmail.com) NO MOMENTO DA SESSÃO. É IMPORTANTE SALIENTAR QUE O OBJETIVO AQUI É DAR CELERIDADE AO PROCEDIMENTO, E NÃO ELIMINAR LICITANTES APTOS PARA A CONCORRÊNCIA.

CAPÍTULO VI

6. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.

6.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo os casos tratados por este edital.

6.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, **primeiramente, o credenciamento, e, posteriormente, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, podendo ser utilizado o modelo em anexo. As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem representação na fase de lances deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

6.4. A documentação jurídica (contrato social) utilizada no credenciamento será entregue ao representante da empresa logo após conferência, desde que haja outro contrato no interior no envelope nº 02.

6.5. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

6.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. **Dos lances ofertados não caberá retratação.**

6.7. Caso menos de três licitantes sejam classificados, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidados a participarem das ofertas de lances até um total de três empresas, contadas de forma subsequente àquelas já classificadas.

6.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. Caso duas ou mais propostas apresentem o mesmo preço serão consideradas como apenas uma, tudo isso em virtude da classificação dos 10% (dez por cento) disciplinada no item 6.6.

6.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.11. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

6.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

6.13. Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem 6.7, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final.

6.14. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente classificadas, aptas para tal fim.

6.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pela Pregoeira, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.16. Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.17. O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.

6.18. Ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, ao final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.

6.19. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar uma melhor oferta.

6.21. Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.22. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.23. Sendo aceitável o preço ofertado, a Pregoeira procederá a abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da empresa que apresentou o melhor lance, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.24. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido no capítulo VII deste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

6.25. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

6.26. Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento) do item 6.6, **excepcionalmente** serão convidadas as empresas que estiverem fora do referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do material no valor equivalente ao preço ofertado pelas empresas classificadas.

6.27. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Pregoeira.

6.28. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá **dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.**

6.29. Serão devolvidos os envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, que ficarão retidos até assinatura do contrato ou instrumento equivalente pelo licitante vencedor. A licitante poderá retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis após a referida execução. Decorrido o prazo, os documentos serão destruídos.

6.30. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Pregoeira e demais licitantes presentes.

CAPÍTULO VII

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE nº 2**, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s).

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identidade dos sócios (que contenha foto).
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou.
- e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Fica dispensado da apresentação do contrato social e suas alterações para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

7.4. REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURIDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação (www.sefaz.es.gov.br);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa, com validade na data da realização da licitação;
- f) Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, c/ validade na realização da licitação (www.caixa.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

7.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP (item 7.4 “a” até “g”), será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação da ME/EPP, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4.4. Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta da empresa, que também deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome desse estabelecimento.

7.4.5. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

7.4.6. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.4.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alegre/ES, podendo ser autenticados no momento da sessão pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.

7.5. DECLARAÇÕES

7.5.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação.

7.5.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho executado, por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal.

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa da empresa expedida pelos Ofícios Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes (Fórum local), caso não haja outra validade expressa no documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ano de 2018 E/OU 2019, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei (Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial), publicados na Imprensa Oficial, no caso das Sociedades Anônimas, ou, nos demais casos, autenticados, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, apresentando cópia legível da página do Diário Oficial em que se acham regularmente transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Apresentação dos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira conforme descrito no item “c” abaixo, devendo este, cálculos dos índices, serem assinados pelo responsável da empresa, assim como pelo responsável contábil da licitante;
- A avaliação da capacidade econômico-financeira das Licitantes, conforme §§ 1º e 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, referentes ao último exercício, serão feitas conforme fórmula abaixo onde:

(LG) = Liquidez Geral

(SG) = Solvência Geral

(LC) = Liquidez Corrente

(ET) = Endividamento Total

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c) As empresas deverão apresentar:

Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$

Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$

Endividamento Total (ET) < 1

7.9. É dispensado das exigências do item 7.8, “b” e “c” a MPE, desde que apresentem documento comprobatório desta situação; os itens citados serão substituídos pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS (antiga Declaração Anual do Simples Nacional – DASN), desde que comprove boa situação financeira através do capital social.

7.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter o licitante fornecido, sem restrição, objeto igual ou semelhante ao objeto da licitação. O (s) atestado(s) deve(m) ser assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada. O atestado deverá ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras;

b) Certificado de credenciamento, devidamente atualizado, emitido pelo CBMES (Corpo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo), conforme Lei Estadual nº. 14.130 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 44.746 de fevereiro de 2008;

c) Certificado ou Registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor, devidamente atualizado, obtido junto ao INMETRO, referente à aptidão a realização de serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, conforme estabelecido na Portaria do INMETRO Nº 206, DE 16/05/2011.

d) Declaração da Empresa Licitante de que disponibilizará, no momento da prestação dos serviços, os equipamentos descritos no Termo de Referência, conforme anexo IX. Em caso de informação falsa, a Empresa Licitante estará sujeita as penas do art. 299 do Código Penal, além das previstas no edital.

CAPÍTULO VIII

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarada a empresa vencedora e habilitada, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.3. O recurso só será aceito caso seja protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alegre, devidamente assinado por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado a Pregoeira no prazo do item 8.1.

CAPÍTULO IX

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração Pública:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2. Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato/ARP, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Alegre revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Alegre.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.10. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

9.12. EXTENSÕES DAS PENALIDADES

9.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa;
- d) Cometerem fraude fiscal.

9.12.2. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CAPÍTULO X

10. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. A empresa vencedora deverá retirar a Nota de Empenho quando convocada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2. A Licitante Vencedora deverá prestar os serviços solicitados, conforme descritos no Termo de Referência, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas em Lei.

10.2.1. A Licitante Vencedora deverá prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, no local previamente informado, somente após recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.3. A entrega do material ou prestação do serviço deverá ser efetuada na sede do local determinado pelo Secretário requisitante, no horário de 08 às 17 horas.

10.3.1. A prestação do serviço é de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, incluindo carregamento, transporte, descarga, seguro, impostos e qualquer outra despesa adicional com máquina e/ou pessoal.

10.4. Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples. A Declaração deverá ser emitida e assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo esta Prefeitura que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido as empresas do valor referente ao encargo legal. O Termo de Opção pelo Simples será consultado pela Secretaria de Finanças no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

10.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da abertura dos envelopes de habilitação, caso não seja assinado contrato. Caso contrário, a vigência da proposta regular-se-á por cláusula específica do contrato assinado entre as partes, podendo este prazo ser de até um ano ou mais.

CAPÍTULO XI

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO VALOR

11.1. O valor global máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 3.538.870,26 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta reais e vinte e seis centavos)**, salvo exceções devidamente justificadas.

CAPÍTULO XII

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam em anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços.

12.2. Quando a detentora for a fabricante do produto, no ato da assinatura da ata deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constantes(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas a matéria-prima, mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final, quando solicitado pelo órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

12.2.1. Quando a detentora for a revendedora ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final, quando solicitado pelo órgão gerenciador.

12.3. A ata deverá ser assinada por representante legal da empresa.

12.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração. **O prazo para assinatura da ARP é de até 08 (oito) dias úteis.**

12.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 12.4 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do Capítulo IX.

12.6. A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, nos termos do art. 22 do citado dispositivo.

12.7. O Município de Alegre, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa beneficiária da ARP, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias mesmo havendo falta de pagamento pela Administração, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

12.9. A empresa vencedora ficará obrigada a entregar a totalidade dos quantitativos estipulados no Anexo I da Proposta, caso seja solicitada, podendo exceder quando houver manifesto interesse entre as partes de ultrapassar os quantitativos registrados na Ata.

12.10. Os demais Órgãos só podem aderir as Atas de Registro de Preços deste Município (Carona) mediante autorização prévia e anuência do Executivo Municipal.

12.11. Caso hajam alterações comprovadas dos preços durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser feito Apostilamento registrando novos preços, desde que haja parecer jurídico favorável e autorização do Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIII

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante a apresentação de fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do recebimento do material, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada, estando anexa a respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento que ensejou a entrega do material solicitado.

13.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

13.4. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CAPÍTULO XIV

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA IMPUGNAÇÃO

- 14.1. O Município de Alegre/ES poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A Pregoeira dirimirá as dúvidas e/ou impugnações que suscite o presente edital de licitação, desde que arguidas antes e por escrito até 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura dos envelopes.
- 14.3. A impugnação só será aceita caso seja protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alegre, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado a Pregoeira no prazo acima estipulado.
- 14.4. Entende-se, para finalidade deste edital como sendo microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) conforme disciplina da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.5. Não será considerado atraso aquele que exceder a, no máximo, 10 (dez) minutos dos horários estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório, exceto para o horário de protocolo dos envelopes.
- 14.6. Não será igualmente considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva da Administração, por caso fortuito ou força maior, mediante informações plausíveis.
- 14.7. Para efeito de participação, as pessoas físicas só poderão participar quando o objeto da licitação for a execução de serviço individualizado, excluído quando o objeto for a entrega de materiais e execução de serviços não individualizados.
- 14.8. A entrega dos materiais e/ou serviços será de acordo com a necessidade do município, comprovada pela emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento. Sendo assim, os preços contratados terão validade de até doze (12) meses.
- 14.9. O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.
- 14.10. A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.
- 14.11. Qualquer divergência ou controvérsia entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o estabelecido no edital, exceto o Termo de Referência (Anexo IX).
- 14.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.
- 14.13. Fazem parte integrante deste Edital:
- ANEXO I: Modelo de Proposta (folhas 1, 2);
 - ANEXO II: Declaração do não emprego de menores;
 - ANEXO III: Credenciamento;
 - ANEXO IV: Declaração da não existência de fato impeditivo aceitação do edital;
 - ANEXO V: Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - ANEXO VI: Minuta do Contrato;
 - ANEXO VII: Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - ANEXO VIII: Termo de Adesão (Carona);
 - ANEXO IX: Termo de Referência.

Alegre/ES, 24 de janeiro de 2020.

CAROLINA DUARTE RODRIGUES

Pregoeira Oficial do Município
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO I -
(MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2020
FOLHA 1

PROPOSTA

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os do Decreto Municipal nº 8.230 de 01 de novembro de 2011, da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Propomos à Prefeitura Municipal de Alegre/ES o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto à execução do serviço objeto desta licitação.
3. Cotamos como preço para o fornecimento do objeto desta licitação os valores constantes na folhas 2 e seguintes do presente Anexo.
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da abertura do envelope de habilitação, na ausência de contrato, ou de até um ano, com a assinatura da ARP.

Município/UF, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ Nº:
INSC. ESTADUAL Nº:
INSC. MUNICIPAL Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO I -
(MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2020
FOLHA 2

PROPOSTA

(AS EMPRESAS DEVERÃO SOLICITAR O ARQUIVO EM PCA PARA CONFECCAO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATRAVES DO EMAIL licitacaoalegre@gmail.com)

Município/UF, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO II -
(MODELO)

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão nº xxx/2020

A _____ (nome da empresa) com sede _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Município/UF, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

(Este anexo deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO III -
(MODELO)

Referente ao Pregão nº xxx/2020

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Alegre/ES, na modalidade PREGÃO, supra-referenciada, na qualidade de Representante Legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, (incluir os demais poderes que o responsável credenciado poderá possuir), bem como formular propostas e lances, assinar documentos, assinar contrato, assinar declarações pertinentes ao certame, recorrer da decisão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa

(Este anexo deverá ser apresentado separado dos envelopes – EM MÃOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO IV -
(MODELO)

Referente ao Pregão nº xxx/2020

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa), sediada no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Pela presente declaramos, ainda, que aceitamos as condições do Edital em referência e, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha fornecida e pelos preços propostos e aceitos pelo Município. Declaramos, finalmente, que tomamos plena consciência do que disciplina o edital da licitação.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa

(Este anexo deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO V -
(MODELO)

Referente ao Pregão nº xxx/2020

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa), com sede _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no neste Edital.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO VI -
- CONTRATO Nº ---/2020-

CONTRATO Nº ---/2020, OBJETIVANDO ----- PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE ALEGRE/ES E A EMPRESA -----, VENCEDORA DO PREGÃO Nº ---/2020.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 27.174.101/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *José Guilherme Gonçalves Aguiar*, brasileiro, casado, CI nº 2.626.574 ISP/RJ, CPF nº 450.215.627-20, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, 56, Centro, Alegre-ES, 29.500-000, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria -----, neste ato representada por seu Secretário, e de outro lado a empresa ----- vencedora do Pregão nº ---/2020, com sede ----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----, neste ato representada por seu sócio, Sr. -----, (nacionalidade, estado civil, profissão), denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a ---- para atender as necessidades do Município de Alegre/ES (Sec. de ----), conforme especificação detalhada no Relatório Anexo, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações, em conformidade com o que disciplina o Processo nº ----- de ----- e o Edital do Pregão Presencial nº ---/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a ---- para atender as necessidades do Município de Alegre/ES, conforme Proposta e Mapa de Apuração, incluindo o fornecimento de todos os materiais, fretes, e despesas necessárias à execução e entrega dos itens, de acordo com o discriminado no Relatório Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de entrega em **conformidade com a necessidade do Município de Alegre**, identificada através da emissão de uma correspondente ordem de compra ou autorização de fornecimento, sendo tal entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado, sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de **R\$XXXXXX (valor por extenso)**.

§1º. O preço contratado não poderá ser reajustado, salvo exceção.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO FATURAMENTO

A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

§1º. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

§2º. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

§3º. A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre exigirá para liberação da fatura, as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, válidas, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação.

§4º. A Guia mencionada no §2º deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente Contrato, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

§5º. Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido à Prefeitura Municipal de Alegre, independente da localização da sede da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

§1º. Caberá a Contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2º. Após recebimento do objeto a Contratada deverá apresentar a fatura no máximo em 02 (dois) dias úteis.

§3º. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§4º. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.

§5º. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§6º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§7º. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão a *posteriori*, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação dos serviços executados e dos materiais entregues pela Contratada, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens contratados terão início no dia subsequente à data da assinatura do Contrato, devendo ser publicado o resumo do mesmo. **O contrato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

terá vigência até -----, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: -----.

CLÁUSULA NONA

9. DAS GARANTIAS

A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas no envelope de proposta até o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§1º. Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I do Edital vinculado a este Contrato, bem como na forma descrita do Termo de Referência, anexo IX do Edital;
- b) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital vinculado a este Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMA, até que seja feita a regularização.

§3º. Compete à Contratante:

- a) pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando oficialmente a Secretaria de Administração as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE

11. DAS PENALIDADES

§1º. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

§2º. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula onze, §1º;
- c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do §1º desta cláusula.

§3º. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do §1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

§4°. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§5°. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§6°. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos da cláusula de reajuste.

§7°. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do §1°.

§8°. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

§9°. Se puderem atingir a Administração Pública como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DOZE

12. DA RESCISÃO

§1°. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão na assinatura e no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PMA;
- e) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da PMA, que deverá aprovar o Contrato de sub-emprego assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da PMA, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

§2º. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3º. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA TREZE

13. DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93, após manifestação de parecer jurídico.

CLÁUSULA QUATORZE

14. DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE

15. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

§1º. A execução do Contrato será acompanhada **por Simone Aparecida Manoel Corrente**, FISCAL nomeado pela Secretaria Mun. de Educação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

§2º. Em nenhuma hipótese, a fiscalização da PMA eximirá a empresa a ser contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus operários e preposto, ou por omissões. A fiscalização exercida pela Prefeitura, não eximirá em nada as responsabilidades da executora, que independentemente de ter, ou não ter, sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizadas para atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS

16. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a pessoa identificada no preâmbulo do presente instrumento, já devidamente qualificado.

CLÁUSULA DEZESSETE

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre/ES, ____ de _____ de 2020.

Contratante (PMA)

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO VII -
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020
PREGÃO Nº XXX/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020	
Data da Assinatura:	Vigência: 12 meses (---/---/2021)
Pregão Presencial nº XXX/2020 da Prefeitura Municipal de Alegre - ES	
Processo(s) nº:	
Data da Sessão:	
Objeto:	
Preço:	R\$ xxxxx
Beneficiária(s):	1.
CNPJ:	1.
Telefones de contato:	
Pregoeiro:	CAROLINA DUARTE RODRIGUES

Aos dias ----- do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 27.174.101/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Jose Guilherme Gonçalves Aguilar*, brasileiro, casado, CI nº 2.626.574 ISP/RJ, CPF nº 450.215.627-20, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, 56, Centro, Alegre-ES, 29.500-000 e a empresa **XXXXXX**, CNPJ nº xxx, situada xxxx, representada por seu sócio, xxxx, (qualificação), nos termos do Decreto Municipal nº 8.230/2011, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas complementares, conforme a classificação das propostas apresentadas na sessão do Pregão Presencial nº xxx/2020 para Registro de Preços, ata de julgamento e homologação do Poder Executivo Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa para o fornecimento de **XXXXXX** tendo como órgão participante todas as Secretarias do Município, conforme relatório em anexo, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima citado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços - ARP, para fornecimento pela empresa, de -----, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93 e conforme detalhamento do relatório anexo.
- 1.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ARP, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos participantes, mas sempre no Município de Alegre.
- 1.3. Os preços a serem pagos à empresa serão àqueles demonstrados no relatório anexo e serão vigentes na data da autorização de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme o que dispõe o Decreto Municipal.
- 2.2. Não haverá reajuste do preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO FATURAMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. A empresa detentora da Ata deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.
- 3.2. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

3.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número da Ata de Registro de Preços.

3.4. O respectivo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alegre exigirá para liberação da fatura, a partir do primeiro pagamento e assim sucessivamente, cópias das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, todas válidas, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação de regularidade.

3.5. A Guia mencionada no item 3.3 deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para a presente Ata, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

3.6. Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido à Prefeitura Municipal de Alegre, independente da localização da sede da empresa.

3.7. A Licitante Vencedora deverá prestar os serviços solicitados, conforme descritos no Termo de Referência, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas em Lei.

3.7.1. A Licitante Vencedora deverá prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, no local previamente informado, somente após recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.8. A entrega do material ou prestação do serviço deverá ser efetuada na sede do local determinado pelo Secretário requisitante, no horário de 08 às 17 horas.

3.8.1. A prestação do serviço é de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, incluindo carregamento, transporte, descarga, seguro, impostos e qualquer outra despesa adicional com máquina e/ou pessoal. 3.9. Esta ARP visa atender as necessidades dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Educação;

3.10. A Administração não está obrigada a adquirir da empresa o objeto da presente ARP, mas a empresa está obrigada a fornecer, quando solicitada, a quantidade pleiteada ao órgão participante.

3.11. Os fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pelo órgão gerenciador da Ata, a qual deverá ter sido precedida da emissão da competente nota de empenho, tendo a empresa o prazo de até 03 (três) dias úteis para retirada (recebimento) da AF ou OS.

3.12. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a empresa deverá comparecer para firmá-lo no prazo de até 08 (oito) dias úteis.

3.13. Os prazos previstos no item 3.12 poderão ser prorrogados por igual período, desde que haja solicitação prévia e aprovação do órgão gerenciador da ARP.

3.14. A empresa está obrigada a atender a todas as Autorizações de Fornecimento e Ordens de Serviço durante a vigência da presente ARP, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a e seu termo final.

3.15. O objeto da ata será recebido provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.16. A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da AF ou OS ou a indicação na nota fiscal do seu respectivo número.

3.17. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.18. Se durante o prazo de validade da ata o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A PMA pagará a beneficiária da Ata (empresa), pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

4.2. Caberá a empresa, após a conclusão da parcela, comunicar a Prefeitura tal fato, devendo a Administração receber o objeto.

4.3. Após recebimento do objeto a empresa deverá apresentar a fatura.

4.4. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante atesto e a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à detentora da Ata para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela Administração.

4.5. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o material solicitado pela ordem de compra em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no item 3.13, não sendo admitido o parcelamento da Ordem de Compra, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.6. Os materiais que por sua natureza dependam de prazo de validade do fabricante deverão apresentá-los constando em sua embalagem (data de fabricação e validade), e somente serão aceitos por esta Prefeitura, a contar da data de entrega no Almoxarifado. Devendo, ainda, apresentar validade mínima de 12 meses por seu fabricante.

4.7. A empresa está obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, consequentemente, será chamado o segundo classificado.

4.8. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reequilíbrios.

4.9. Cabe a PMA o cálculo minucioso de cada reequilíbrio a ser aprovado pelo Executivo, juntando-se a respectiva discriminação dos materiais, serviços e memorial de cálculo do reequilíbrio e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

4.10. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Executivo Municipal, na condição de órgão contratante da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela empresa, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação do órgão participante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

5.2. Com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da empresa que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 5.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea “b”.

5.4. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, a empresa estará sujeita as penalidades a seguir discriminadas:

a) pela **recusa em assinar a ARP**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado no relatório anexo;

b) pela **recusa em retirar nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou assinar contrato**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- c) pelo **retardamento na entrega**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global ou parcial da Autorização de Fornecimento ou contrato;
 - d) pela **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou a autorização de fornecimento;
 - e) pela **inexecução parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - f) pelo **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente a execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor global estimado no relatório em anexo, dividido por 12 (doze);
 - g) pela **rescisão da presente ARP por culpa da empresa**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado faltantes para o termo final do ajuste;
 - h) pelo **atraso na assinatura do contrato ou no recebimento da autorização de fornecimento**, multa diária de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato ou da autorização, até o limite do 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 5.4.1. As sanções do item 5.4 são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 5.5. O prazo de pagamento de multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à empresa.
- 5.6. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.7. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a empresa ao processo judicial de execução.
- 5.8. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93.
- 5.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades de advertência e multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 5.10. No caso das penalidades previstas no item 5.2, alínea “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração ao Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO REEQUILÍBRIO/READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. Durante o período de vigência da ata os preços não serão reajustados. Entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes mediante apresentação/demonstração da composição de custos superiores por parte da empresa, que deverá ser feita através de processo administrativo, avaliado pela Procuradoria Geral do Município e aprovado pelo Poder Executivo.
- 6.2. Durante a vigência da ata os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMA, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a empresa obriga-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Alegre o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.3. Caso a empresa venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
- 6.4. Durante a vigência da ARP o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro decorrente e devidamente comprovadas, conforme previsão do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.5. Independentemente de solicitação da empresa o preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar a empresa para estabelecer o novo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

6.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da empresa, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como: tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

6.7. Os novos preços aprovados pela Administração só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo apostilamento pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido. A retroação atingirá as autorizações de fornecimento já emitidas, desde que o pedido de reequilíbrio tenha sido protocolizado antes do vencimento do prazo de entrega.

6.8. Independente da comprovação da ocorrência de situação citada no item 6.4, a Administração, se julgar conveniente e oportuno, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, a qualquer tempo, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- a) A empresa não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b) A empresa não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A empresa der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;
- h) Nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

7.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no item 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DIOES, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

7.4. A rescisão pela empresa poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.5. A solicitação da empresa para rescisão da ARP ou do preço registrado deverá ser formulada com antecedência, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no capítulo 5, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.6. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.7. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

7.8. A Administração poderá revogar a ARP por conveniência e oportunidade, mediante justificativa e comunicação dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Prefeito Municipal, ou por quem o Executivo delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao Órgão Contratante da Ata:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;
- b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- d) Avaliar as condições de redução de tarifas ou readequações.

9.2. Compete aos órgãos e entidades participantes:

- a) Requerer, via documento padrão oficial, o fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- b) Emitir, através de seu respectivo Setor Financeiro, nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- c) Assegurar, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Administração Municipal, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- d) Zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na ARP, inclusive, pela informação ao órgão gerenciador de eventuais descumprimentos ou irregularidades ocorridas;
- e) Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor/beneficiário em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ARP, contratos, divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, e todos os demais atos relativos à fiscalização da execução da ARP;
- f) Oficiar ao órgão gerenciador da necessidade de alterações, atualizações, aditivos, acréscimos, reequilíbrios e apostilamentos;
- g) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso.

9.3. Compete ao Fornecedor/Empresa:

- a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- c) Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Em havendo necessidade, analisar os pedidos de acréscimos nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Alegre ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- f) Oficiar ao órgão participante ou órgão gerenciador a necessidade de alterações, atualizações, aditivos, acréscimos, reequilíbrios e apostilamentos;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

h) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA DEZ

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. A execução da ARP será acompanhada por **Simone Aparecida Manoel Corrente**, FISCAL nomeado pela Secretaria Mun. de Educação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento

CLÁUSULA ONZE

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente desta ARP.

11.2. Os preços registrados, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

11.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.4. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.5. A empresa deverá comunicar a PMA toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

11.6. A rescisão da Ata poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.7. Sempre será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.8. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em _____ vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre/ES, _____ de _____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Alegre (PMA)

Empresa (Beneficiária da ARP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO VIII -

TERMO DE ADESÃO

- REQUERIMENTO DE TERMO DE ADESÃO -

OFÍCIO N° XX/XXXX

Município/UF, XX de XXXXXXXX de XXXX.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
XXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal
Alegre – ES
A/C SETOR DE COMPRAS - Órgão Gerenciador

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Prefeito(a),

1. Solicitamos a análise do pedido em anexo quanto a possibilidade de concessão de carona conforme dados e justificativa apresentada, mediante assinatura de Termo de Adesão.
2. Uma vez aprovado o presente requerimento, que seja encaminhado ao órgão gerenciador da ARP todas as informações necessárias para a respectiva confecção do Termo de Adesão e coleta de assinaturas.

Respeitosamente,

Titular do Carona



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- REQUERIMENTO DE TERMO DE ADESÃO -

Licitação:				ARP:			
Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Valores		Marca	Empresa vencedora
				Unitário	Total		
VALOR GLOBAL					R\$		
Local da entrega:							
Justificativa e Finalidade da Despesa:							
Dados do Carona (CNPJ, endereço etc):							

 Titular do Carona



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- TERMO DE ADESÃO -

Termo de Adesão que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alegre/ES (PMA) e a XXXXXXXX.

Por este Termo de Adesão a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES**, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 27.174.101/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Jose Guilherme Gonçalves Aguilar*, brasileiro, casado, CI nº 2.626.574 ISP/RJ, CPF nº 450.215.627-20, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, 56, Centro, Alegre-ES, 29.500-000, **DECLARA** para os devidos fins que aceita a adesão da XXXXXXXXXXXX, (qualificação do carona), representada por XXXXXXXXXXXX (qualificação do representante legal do carona), a Ata de Registro de Preço nº XX/XXXX, e mediante anuência da(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), objetivando a aquisição de XXXXXXXXX para atender suas necessidades, conforme especificação detalhada no Requerimento de Termo de Adesão Anexo, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.230/2011, e em conformidade com o que disciplina o Processo nº XXXX/XXXX de XX/XX/XX e o Edital de XXXXXXXX nº XXXX/XXXX.

Alegre/ES, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

Representante Legal
PMA

Representante Legal
Carona



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO IX -

TERMO DE REFERENCIA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Com base nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8666/93, o fornecimento dos produtos/serviços serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com a especificação definida neste edital.
- Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal pelo servidor designado pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços com a consequente aceitação.
- A licitante vencedora caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos serviços, submetendo a etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente TR, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos/serviços.
- Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as diferenças com as especificações. Nesta hipótese, a Licitante Vencedora deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que, em caso de não aceitação do produto, a devolução (frete e demais despesas) será por conta da Licitante Vencedora.
- Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias, ou caso o novo bem entregue também seja rejeitado, a empresa estará incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução dos serviços contratados dentro dos limites. Os produtos/serviços entregues em desacordo e recusados pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho deverão ser coletados e repostos por conta e risco da Empresa fornecedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
- Os produtos/serviços que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro de seu prazo de validade deverão ser trocados por outros, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

DO RECOLHIMENTO/DOS EXTINTORES/RECARGA/TESTE HIDROSTÁTICO.

- A licitante Vencedora deverá apresentar o preposto responsável pelo recolhimento dos extintores, apresentando os documentos necessários para o cadastramento na Seção de Medicina e Segurança do Trabalho.
- Tal solicitação se faz necessária em virtude dos extintores serem patrimônio da Prefeitura Municipal de Alegre, e estarão sob responsabilidade da Licitante Vencedora quando levados para realização de procedimentos na sede da Licitante.
- Deverá ser anotado o número do casco do extintor a ser encaminhado à manutenção e o mesmo será conferido no ato da devolução pelo Fiscal designado pela Administração.
- A retirada dos extintores para fins de recarga e ou testes hidrostáticos será efetuada de acordo com o cronograma de recolhimento.
- O cronograma de recolhimento dos extintores será definido pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho/SMA e fornecido na eminência de execução dos serviços.

DA RECARGA/EXTINTOR

- Inspeção, manutenção e recarga conforme Norma da ABNT NBR 12962.
- Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação.
- Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes.

Troca de componentes ou peças por outros originais, não sendo admitidas peças recondicionadas.

Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como: validade da manutenção, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas específicas.

- Todos os extintores deverão conter o selo do INMETRO
- Limpeza de todos os componentes dos extintores.
- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.
- Controle de roscas.
- Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Nota de Empenho, respeitando o tipo do cilindro e da carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

- Os cascos dos extintores devem ser devidamente pintados

MANGUEIRAS DE INCÊNDIO – (ENSAIO HIDROSTÁTICO)

- Identificação e controle da mangueira
- Toda mangueira deve receber uma identificação individual realizada por empresa capacitada, a partir de sua primeira inspeção.
- Esta identificação deve ser feita por meio de uma abraçadeira plástica numerada (tipo lacre) presa no corpo da mangueira, próximo à união.
- Após a inspeção ou manutenção, deve ser emitido um certificado que ateste a aprovação da mangueira (Documento que atesta a aprovação da mangueira através da inspeção ou manutenção realizada conforme a Norma ABNT NBR 12779). Pode ser aceito um único certificado aprovando diversas mangueiras, desde que cadauma delas esteja relacionada no certificado.
- O certificado deve ter como informações mínimas: identificação individual, fabricante, marca do duto flexível e uniões, diâmetro, comprimento, tipo, inspeção ou manutenção, data de execução, data da próxima inspeção e/ou manutenção conforme tabela 1 da Norma ABNT NBR 12779, nome e assinatura do responsável pela inspeção e/ou manutenção.
- O usuário deve ser orientado pela empresa capacitada, por meio de informações a serem fornecidas junto com a mangueira, a manter o último certificado válido de inspeção e de manutenção como documento comprobatório de aprovação da mangueira para uso em combate a incêndio.
- A empresa capacitada deve fornecer ao usuário instruções que contenham os cuidados de preservação, conforme o anexo A, da Norma ABNT NBR 12779.
- *Inspeção e manutenção*
 - Toda mangueira de incêndio deve ser inspecionada e ensaiada hidrostáticamente antes de ser colocada em uso (para mangueiras novas pode ser aceito o certificado de ensaio hidrostático emitido pelo fabricante).
 - Deve-se realizar a inspeção e manutenção de toda a mangueira em uso conforme a tabela.

Tabela 1 - Frequência de inspeção e manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Tipo de mangueira	Aplicação	Inspeção (meses)	Manutenção (meses)
1	Edifícios de ocupação residencial	6	12
2	Edifícios comerciais, industriais ou Corpo de Bombeiros	6	12
3	Área naval, industrial ou Corpo de Bombeiros	6	12
4	Área industrial	6	12
5	Área industrial	6	12
NOTA Recomenda-se maior frequência de inspeção para as mangueiras tipos 2, 3, 4 e 5 que estejam expostas a condições agressivas, tais como ambiente quente, úmido e/ou impregnado de produtos químicos e derivados de petróleo.			

- A mangueira, após ter sido utilizada em combate, deve ser encaminhada para a inspeção, a fim de se manterem as condições mínimas exigidas para uso.

- Requisitos específicos

- Os serviços de inspeção, a aparelhagem necessária para a execução da inspeção, os procedimentos; a manutenção, o ensaio hidrostático, a aparelhagem necessária para a execução do ensaio hidrostático, os procedimentos para o ensaio hidrostático; os reparos; reempacotação, a aparelhagem, procedimentos, a limpeza, secagem, acondicionamento. Todos estes requisitos devem ser realizados seguindo os parâmetros estabelecidos na Norma ABNT NBR 12779.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

- A garantia dos produtos/serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento definitivo e consiste na obrigação por parte da Licitante vencedora, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

- Durante o período de garantia, a Licitante Vencedora, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir, sem ônus para a Administração, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, ou não compatíveis com as especificações deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

- Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com características técnicas iguais ou superiores, sem custo adicional para a Administração.

- O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- Prestar os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência , Nota de Empenho, contendo quantidades, prazos e demais características necessárias à execução do serviço;
- Informar à Administração, no prazo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da Nota de Empenho, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte;
- Atender às convocações da Administração Municipal para participar de reuniões referentes à prestação do serviço;
- Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do serviço;
- Responder por danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, com ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, ficando o Município de Alegre/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a transporte, impostos e taxas;
- A empresa CONTRATADA deve estar apta a iniciar o fornecimento a partir da data de publicação do resultado da Licitação de Registro de Preços no Diário Oficial do Município;
- Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Quitar todas as despesas e encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, que são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- Fornecer ao MUNICÍPIO DE ALEGRE eventuais solicitações de informações complementares e atender as exigências, observações e recomendações formuladas pelo órgão gestor da Ata, compromisso a ser celebrado entre as partes;
- Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE ALEGRE, apresentar 03 (três) orçamentos distintos para confirmar o preço de mercado do item a ser contratado;
- Analisar e responder em tempo hábil, ao MUNICÍPIO DE ALEGRE, dúvidas quanto à sua contratação e às suas demandas de fornecimento;
- Aceitar e franquear, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO DE ALEGRE dos fornecimentos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- Manter pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados e garantir entrega de qualidade;
- Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, a regularidade fiscal e cumprimento da legislação pertinente, sob pena de rescisão da ata de Registro de Preços;
- Designar e credenciar pelo menos 1 (um) preposto responsável pelo recebimento e atendimento das demandas solicitadas pelo Município de Alegre para prestar atendimento e esclarecimentos acerca de questões técnicas e outras, relacionadas decorrentes da execução contratual.
- Caso a Licitante Vencedora não possa executar os serviços dentro das quantidades solicitadas, ou parte delas, no prazo estipulado, deverá comunicar o fato ao Município de Alegre, por escrito, após o prazo, indicando o prazo necessário para a realização do serviço. Se não houver comunicação do fato, a Licitante poderá sofrer as sanções descritas no Edital.

DO MUNICÍPIO DE ALEGRE

- Orientar a Contratada quanto à prestação dos serviços;
- Formalizar as solicitações dos serviços ao LICITANTE VENCEDOR, através da Nota de Empenho, informando todo o detalhamento dos serviços desejados;
- Realizar o pagamento ao LICITANTE VENCEDOR pelos valores efetivamente comprovados e aprovados na execução contratual;
- Aplicar as sanções previstas no instrumento contratual na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando o referido Licitante Vencedor com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar ao Município de Alegre;
- Credenciar junto à Contratada os servidores das Unidades Administrativas que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços;
- Verificar a conformidade da realização dos fornecimentos com as normas especificadas no Edital;
- Solicitar à Contratada a correção e/ou substituição dos fornecimentos realizados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- Cabe ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a função de encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada;
- Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim, a execução dos fornecimentos contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Contratada providências visando as correções necessárias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ESPECIFICAÇÃO TECNICA

- Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter o licitante fornecido, sem restrição, objeto igual ou semelhante ao objeto da licitação. O (s) atestado(s) deve(m) ser assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada. O atestado deverá ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras;
- Certificado de credenciamento, devidamente atualizado, emitido pelo CBMES (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo), conforme Lei Estadual nº. 14.130 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 44.746 de fevereiro de 2008;
- Certificado ou Registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor, devidamente atualizado, obtido junto ao INMETRO, referente à aptidão a realização de serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, conforme estabelecido na Portaria do INMETRO Nº 206, DE 16/05/2011.
- Declaração da Empresa Licitante de que disponibilizará, no momento da prestação dos serviços, os equipamentos descritos no Termo de Referência, conforme anexo IX. Em caso de informação falsa, a Empresa Licitante estará sujeita as penas do art. 299 do Código Penal, além das previstas no edital.
- Realizar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Trata-se de aquisição com prestação de serviços futura de manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores, com substituição de peças defeituosas, e aquisição de materiais para sinalização e suporte de extintores, localizados em prédios públicos, distintos que deverão ser recolhidos e devolvidos nos seus devidos locais onde foram instalados, instalações de suportes em função de mudanças no layout substituição de suportes danificados, novas instalações e fixação de placas de sinalização quando for necessário.